



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA - SECPRE

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Termo de Cessão de Uso Nº 7/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE

TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO DE BEM IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, O MUNICÍPIO DE BENEDITINOS e A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO PIAUÍ.

Processo SEI nº 21.0.000082846-4

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, situado na Praça Des. Edgar Nogueira, s/n, Cabral, em Teresina, PI, inscrito no CNPJ nº 06.981.344/0001-05, neste ato representado pelo seu Presidente Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, brasileiro, inscrito no CPF nº 035.983.823-68, denominado **CEDENTE**, no uso da competência que lhe é atribuída pelo Regimento Interno deste Tribunal, e do outro lado, o **MUNICÍPIO DE BENEDITINOS** inscrito no CNPJ nº 06.554.788/0001-29, situado na Rua Floriano Peixoto, 270, Centro, CEP 64.380-000, Beneditinos - PI, neste ato representado pelo seu **Prefeito JULLYVAN MENDES DE MESQUITA**, denominado **CESSIONÁRIO**, e **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO PIAUÍ - SEADPREV**, inscrito no CNPJ nº 05.751.613/0001-84, situada na Av. Pedro Freitas, S/N, 2º andar, Bloco I, Centro Administrativo, Bairro São Pedro, Teresina-PI - CEP: 64018-970, neste ato representado pela **Secretária ARIANE SIDIA BENIGNO SILVA FELIPE**, denominado **CESSIONÁRIO**, para celebrar o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO DE IMÓVEL**, nos termos do art. 116, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como nos termos do **Processo SEI Nº 21.0.000082846-4**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente **Termo de Cessão o Uso Gratuito de Imóvel, exceto pagamento de água e energia elétrica**, uso parcial do antigo Fórum da comarca de Beneditinos, situado na Avenida Presidente Vargas nº 294, Centro, CEP 64.380-000, Beneditinos-PI, de propriedade do Tribunal de Justiça, sendo disponíveis os seguintes espaços:

- a) "2ª Cartório" de 31,90 m;
- b) "Arquivo do 2ª Cartorio" de 8,38m²;
- c) "Contadoria" de 5,61m²
- d) "Promotor" 10,23m²;
- e) "Cartório Eleitoral" de 30,80m².

CLÁUSULA SEGUNDA - DO USO DO IMÓVEL

O **CESSIONÁRIO** se compromete a usar a área deste termo exclusivamente para a instalação em suas dependências do Centro Integrado de Atendimento ao Cidadão - CIAC, sendo proibido empresta-la, locá-la, no todo ou parte.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**3.1. São obrigações e responsabilidade do CEDENTE:**

I - emprestar ao CESSIONÁRIO os bens descritos na Cláusula Primeira, a título gratuito, para servirem ao uso a que se destinam;

II - fornecer ao CESSIONÁRIO, a completa descrição em que se encontram os bens, quando de sua entrega, com expressa referência a eventuais defeitos existentes;

III - realizar periodicamente inventários, auditórios dos bens, quando necessário;

IV - facultar à CESSIONÁRIA efetivar, sob seu custeio, as modificações e benfeitorias que julgar necessárias ao aproveitamento da área cedida, desde que não afetem a sua segurança e sejam atendidos os regulamentos e posturas municipais, convenção de domínio e regimento interno aplicáveis;

V - comunicar à CESSIONÁRIA, com antecedência de 06 (seis) meses, no caso de retomada do imóvel.

3.2 São obrigações e responsabilidades do CESSIONÁRIO:

I - utilizar os bens para o fim único e exclusivo indicado na Cláusula Segunda, não podendo alterar a sua finalidade;

II - zelar pelo uso normal do imóvel, bem como pela sua conservação;

III - responder pelos encargos civis, administrativos e tributários, arcar com todas as despesas referentes à conservação, manutenção preventiva e corretiva, despesas com o consumo de internet, telefone, taxas, impostos, água, energia elétrica ou qualquer outra que venha incidir sobre os bens cedidos, a partir do seu efetivo recebimento;

IV - responsabilizar-se pela segurança do local cedido por eventuais danos, avarias, desaparecimentos, fragmentação, deterioração ou perecimento de materiais ou equipamentos armazenados, guardados ou instalados de forma inadequada;

V - realizar a separação de danos ocorridos nos espaços cedidos ou nas suas instalações;

VI - comunicar previamente ao Tribunal de Justiça a realização de modificações ou benfeitorias necessárias ao bom funcionamento;

VII - comunicar ao Tribunal de Justiça, com antecedência de 6 (seis) meses, no caso de renúncia ao uso dos espaços que lhe é conferido;

VIII - devolver o bem, objeto do presente termo, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo fixado na Cláusula Nona, como no caso de sua rescisão antecipada;

IX - cumprir qualquer exigência das autoridades públicas referentes a atos praticados pela cessionária.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE PERANTE TERCEIROS

O CEDENTE não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pelo CESSIONÁRIO perante terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso dos bens emprestados, assim como não será o CEDENTE responsável, a qualquer título, por eventuais reformas, construções, danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos do CESSIONÁRIO, por meio de servidores, prepostos ou contratantes.

CLÁUSULA QUINTA - DO DIREITO DE RETENÇÃO

As benfeitorias eventualmente realizadas pela CESSIONÁRIA, ainda que úteis ou necessárias, são incorporadas ao imóvel, sem ensejar direito a indenização e retenção.

CLÁUSULA SEXTA- DA NATUREZA JURÍDICA

A outorga da presente cessão de uso é feita por tempo determinado, de forma gratuita e intransferível.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA VIGÊNCIA

A vigência do presente termo será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário da Justiça.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização relativa à correta utilização dos espaços cedidos e adequação às finalidades previstas neste Termo caberá aos representantes dos partícipes, que poderão, a qualquer tempo, promover diligências destinadas à inspeção.

Este instrumento é celebrado com base no art. 116, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, e ainda nos termos do Processo SEI nº 21.0.000030161-0.

CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO E RESTITUIÇÃO

O CEDENTE poderá, a qualquer tempo e dentro das suas conveniências, desde que notifique previamente o CESSIONÁRIO, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, solicitar a restituição dos bens, objeto deste termo, ficando o CESSIONÁRIO obrigado a entregá-los nas mesmas condições que recebeu.

PARÁGRAFO ÚNICO - Rescindido o Termo, o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de pleno direito, reintegrar-se-á na posse do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste Termo será providenciada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, na forma e para os fins da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e quaisquer ajustes que se façam necessários em decorrência do presente ajuste serão resolvidos de comum acordo pelas partes e à luz da legislação aplicável, lavrando-se, se necessário, termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

Fica eleito o foro de Teresina, capital do Estado do Piauí, como competente para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente deste termo.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento os representantes das partes, que abaixo assinam:

Teresina - PI,

de

de 2021.

§ 4 11:12

Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

JULLYVAN MENDES DE MESQUITA
Prefeito do Município de Beneditinos

ARIANE SIDIA BENIGNO SILVA FELIPE
Secretaria de Estado da Administração e Previdência do Piauí

21.0.000082846-4

2828944x10